

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autor: Vereador Jorge Gilmar Amaral de Oliveira

Encaminhado - H
01.03.2021

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO SOCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ijuí, 25 de fevereiro de 2021.

AUTOR: Vereador Jorge Gilmar Amaral de Oliveira

ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Nobres Colegas;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o incluso "ANTEPROJETO DE LEI", que "*Institui o Programa Municipal de Eletrificação Social, e dá outras providências.*".

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.



Jorge Gilmar Amaral de Oliveira,
Vereador PP.

JUSTIFICATIVA

O Programa Eletrificação Social para ajudar famílias de baixa renda com os serviços básicos tem o objetivo de levar energia elétrica às pessoas contempladas nos programas de habitação do Município, por exemplo, o loteamento residencial do Bairro Getúlio Vargas.

Por meio da parceria público-privada entre Município, DEMEI e outras instituições as famílias serão contempladas com postes em aço galvanizado, caixa de luz, fiação e instalação.

Essa ação visa promover condições socioeconômicas, gerando qualidade de vida a quem necessita.

Conto com a colaboração dos nobres pares para a discussão e encaminhamento desta proposta de Anteprojeto de Lei.


Jorge Gilmar Amaral de Oliveira,
Vereador PP.

ANTEPROJETO DE LEI Nº /.....

Institui o Programa Municipal de Eletrificação Social, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do município de Ijuí, o Programa Municipal de Eletrificação Social, com o objetivo de promover fornecimento e instalação de poste de entrada de energia, medidor de energia elétrica e distribuição às famílias contempladas nos programas de habitação do Município, bem como, proporcionar melhoria das condições socioeconômicas.

Parágrafo único. São beneficiárias do Programa Eletrificação Social as famílias residentes em áreas cedidas pelo município que ainda não tenham acesso ao serviço público da energia elétrica, com prioridade de atendimento para:

I - Famílias de baixa renda inscritas nos Programas Sociais de Habitação do Município.

II - Famílias beneficiárias de loteamento residencial e que tenham por objeto o desenvolvimento social e econômico.

Art. 2º O programa deverá ser executado em articulação com os demais programas e ações da Secretaria de Habitação, em parceria com o Departamento Municipal de Energia Elétrica de Ijuí – DEMEI e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Habitação, por intermédio do Departamento Municipal de Energia Elétrica de Ijuí – DEMEI.

Art. 3º O órgão regulador setorial deverá analisar o planejamento do cumprimento do Programa de Eletrificação Social proposto e autorizar as medidas propostas que forem julgadas mais efetivas para realizar o fornecimento de poste de entrada de energia, medidor de energia elétrica e contribuir, dentro das competências do setor de energia elétrica, para melhorar a integração social e as condições de vida das populações que habitam em loteamentos residenciais.

Art. 4º Para a consecução dos seus objetivos, o Programa contará com recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares e recursos próprios.

Parágrafo único. Como fontes de recursos para as ações propostas, ao Departamento Municipal de Energia Elétrica de Ijuí, poderá empregar:

I – recursos destinados a programas de eficiência energética, tais como, os definidos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;

II – recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, incluindo os associados à implementação da Tarifa Social de Energia Elétrica, tais como, definido na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010; e

III – recursos provenientes de outras fontes que sejam alocados para o Programa de Eletrificação Social, incluindo incentivos fiscais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IJUÍ, EM